



CONTRATO Nº 004/2024.

Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2024

Processo Administrativo n.º 013/2024

Contrato que entre si celebram, na forma e condições seguintes, de um lado, como contratante, o Fundo Municipal de Educação de Augustinópolis/TO e de outro, como contratado, **RB BRASIL REPRESENTAÇÕES BRASILEIRA LTDA - EPP**.

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AUGUSTINÓPOLIS**, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº. 33.338.353/0001-55, com sede a Rua Dom Pedro I, nº 378 - Centro, nesta cidade de Augustinópolis/TO, neste ato representado por sua Gestora Municipal, a Sra. **MARIA JOSÉ LIMA DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF/MF sob nº 787.053.121-91, portadora do RG nº 224.845 2ª Via SSP/TO, residente nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **RB BRASIL REPRESENTAÇÕES BRASILEIRA LTDA - EPP**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 36.137.224/0001-97, com sede na Avenida Goiás, Nº 1681, Quadra 128 e Lote 175, Setor Central, na cidade de Goiânia/GO, representada por intermédio do Sr. **PAULO SERGIO DE SOUZA FREITAS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da célula de identidade nº 534304904 SSP-SP e do CPF nº. 028.217.506-76, residente e domiciliado na Rua Marechal Manoel Reis Gonçalves, S/Nº, Qd. 46, Lt. 15, Casa 01, Setor Criméia Oeste, na cidade de Goiânia/GO, doravante denominado **CONTRATADO**, pactuam o presente contrato em conformidade com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato será firmado com fundamentos no Processo Licitatório nº 013/2024, **INEXIGIBILIADED N.º 001/2024**, na forma e obediência do Art. 74, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que assim dispõe:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos”

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de livros didáticos da coleção “ASSIM EU APRENDO INTEGRADO – VOLUME INICIAL”, para crianças de 0 a 3 anos e 11 meses e da coleção “VAMOS TRABALHAR CADERNO DE ATIVIDADES – VOL. 01 E 03”, para crianças de 4 a 5 anos e 11 meses, para atender a demanda do Fundo Municipal de Educação de Augustinópolis/TO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADE E VALOR UNITÁRIO

2.1. As especificações são as definidas abaixo, as quais devem ser seguidas em sua integralidade.

Item	Especificação dos Títulos	ISBN	Editora	Unid.	Quant.	V. Unit.
1	Assim Eu Aprendo Maternal – Vol. Inicial	9788510087773	Editora do Brasil	Unid.	175	R\$ 199,90
2	Vamos Trabalhar - Caderno de Atividades. Educação Infantil – Vol 1	9788510078870	Editora do Brasil	Unid.	267	R\$ 138,00
3	Vamos Trabalhar Linguagem, Matemática, Natureza e Sociedade – Caderno de Atividades – Vol 3 Infantil	9788510014035	Editora do Brasil	Unid.	287	R\$ 138,00

Rua Dom Pedro I, nº 378 – Centro – CEP 77.960-000 – Augustinópolis – Tocantins

Fone: (63) 3456-1968 – E-mail: educacao@augustinopolis.to.gov.br

RB BRASIL REPRESENTAÇÕES BRASILEIRA LTDA
CNPJ: 36.137.224/0001-97



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

3.1. Pelo fornecimento dos títulos, objeto do presente termo contratual, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global é **R\$ 111.277,00 (cento e onze mil e duzentos e setenta e sete reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A Contratante pagará o valor acordado em até 04 (quatro) parcelas iguais no valor de R\$ 27.819,25 (vinte e sete mil oitocentos e dezenove reais e vinte e cinco centavos) cada, a serem pagos a primeira no ato da entrega dos kits literários (livros) e as demais nos meses subsequentes, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente podendo ser antecipado mediante disponibilidade de recursos financeiros.

4.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de transferência bancária diretamente na conta da empresa contratada, vedada transferências para outras contas.

4.3. Por ocasião da realização dos serviços a contratada deverá apresentar a respectiva nota fiscal emitida em favor do Fundo Municipal de Educação de Augustinópolis, com sede à Rua Dom Pedro I, nº 387, Centro, Augustinópolis/TO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 33.338.353/0001-55.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. O CONTRATADO obriga-se a:

- I. Fornecer os produtos em até 20 (vinte) dias após a assinatura do presente contrato.
- II. Atender, as determinações da **CONTRATANTE**, adotando todas as providências necessárias à regularização de irregularidades verificadas.
- III. Fornecer os produtos de acordo com o solicitado pela Secretaria Municipal de Educação;
- IV. Os livros deverão ser entregues, em perfeitas condições, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação.
- V. As despesas de entrega, deslocamento e estadia correrão por conta da **CONTRATADA**.
- VI. Comparecer à sede do **CONTRATANTE**, salvo justificativa plausível, sempre que solicitado a sua presença, considerando que os serviços ora contratados não necessitam da presença dos profissionais do **CONTRATADO**, de forma ininterrupta, nas dependências físicas do **CONTRATANTE**.
- VII. Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de entrega dos produtos nos termos acordados.
- VIII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IX. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do fornecimento de mão de obra, transportes, locomoção, alimentação, hospedagem e estadia de pessoal, pagamentos de seguros, tributos, encargos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I. Providenciar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO**, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a prestação dos serviços pelo responsável pela fiscalização.
- II. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim.
- III. Comunicar ao **CONTRATADO**, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem do **CONTRATADO**.
- IV. Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.
- V. Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços.



- VI. Fornecer ao CONTRATADO os elementos necessários à defesa de seus direitos, sejam documentos, procurações, certidões etc., sempre que se fizer necessário e assim que lhes for solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo definido no Art. 107 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

7.2. Conforme dispõe o Art. 91 da NLLC, os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

7.3. Necessitando realizar a prorrogação deste contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, conforme dispõe o § 4º do Art. 91 da NLLC.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

8.1. O CONTRATADO se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado deste contrato, conforme preceituado no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA DESPESA

9.1. Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO: 07.15.00 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 07.15.02 - FUNDEB - FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA

12.365.0401.2.084 - MANUTENÇÃO DA PRÉ-ESCOLA - FUNDEB-30%

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 1.540.0000.0000000 FUNDEB 30%

CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição (Art. 117 da Lei Federal 14.133/2021).

10.2. A fiscalização deste contrato será exercida pela Sra. **MARIA JOSÉ LIMA DE OLIVEIRA**, Secretária Municipal de Educação, ou por servidor devidamente designado, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e posteriores alterações.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.6 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviços inadequados ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme preceituado no Art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, poderá aplicar sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a serem exercidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 156 da Lei Federal 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento temporário para contratar com a Administração por um prazo não inferior a 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.1. As multas serão, em cada caso, graduadas pela Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO, de acordo com a gravidade da infração, observado os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, calculado sobre o valor do material não entregue;
- b) 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do material não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

11.1.2. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Augustinópolis/TO, na Secretaria da Fazenda Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua exigibilidade;

11.1.3. A multa a que alude o subitem 11.1.1 não impede que a Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas no Contrato;

11.1.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Contratante proceder à cobrança judicial da multa.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.3. As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Excelentíssimo Prefeito Municipal, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

12.2. Além de aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao CONTRATADO o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração;
- b) Por acordo entre as partes.

13.3. Na forma do Art. 125 da Lei 14.133/21, nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.




CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. O Foro competente para dirimir e resolver qualquer questão relativa à presente contrato é o da Comarca de Augustinópolis/TO.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Augustinópolis/TO, 14 de março de 2024.


MARIA JOSÉ LIMA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação
Gestora do FME de Augustinópolis/TO
Contratante

**RB BRASIL REPRESENTAÇÕES BRASILEIRA LTDA – EPP
PAULO SERGIO DE SOUZA FREITAS**

Contratado
RB BRASIL REPRESENTAÇÕES BRASILEIRA LTDA
CNPJ: 36.137.224/0001-97

TESTEMUNHAS:

1. Aline da Silva de Araújo
Nome:
CPF: 045.978.051-42

2. Andréia Setubal de Sousa
Nome:
CPF: 463 899 311-15